

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/ 2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBAMG), CNPJ 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;

E:

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM, CNPJ n. 26.047.928/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Larissa Regina Miranda, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026, a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2026, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a R\$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2026 com o percentual de 7% (sete por cento), obedecendo os critérios abaixo:

§ 1º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril 2026, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 2º - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade/empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2025, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

Possuindo a entidade empregadora mais de 50 (cinquenta) empregados, e desde que a jornada de trabalho destes seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, deverá fornecer vale-alimentação ou ticket-refeição, nos seguintes valores mínimos:

- Para funcionários com jornada de 4 (quatro) horas por dia: R\$ 13,00 (treze reais) por dia de efetivo labor.
- Para funcionários com jornada de 5 (cinco) horas por dia: R\$ 17,12 (dezessete reais e doze centavos) por dia de efetivo labor.
- Para funcionários com jornada de 6 (seis) horas por dia: R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia de efetivo labor.
- Para funcionários com jornada superior a 6 (seis) horas por dia: R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia de efetivo labor.

§ 1º O benefício do vale-alimentação ou ticket-refeição, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de a entidade praticar valor acima do ora estabelecido, deverá corrigir o valor do ticket-refeição com o percentual de 7% (sete por cento), a partir de 01/05/2026, aplicando-se o referido percentual sobre o valor praticado em 30/04/2026.

§ 3º Fica facultado ao empregador o direito de descontar do empregado o valor correspondente ao dia do auxílio alimentação em caso de faltas injustificadas.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos

ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único - Permite-se aos empregadores dispensar o empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Os sindicatos acordantes, estabelecem em conformidade com o art. 59 da CLT, os critérios para a compensação de jornada a serem aplicadas pelas entidades patronais no âmbito da categoria representada.

§ 1º - A entidade empregadora, com concordância do trabalhador, poderá acrescentar 2 horas em sua jornada diária com limite máximo de 10 horas, em relação aos que praticam jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, respeitando o contrato realidade.

§ 2º – Caso a entidade empregadora pratique a distribuição das 4 horas do sábado, durante a semana, para contratos de trabalho que adotam o sistema mencionado, terá como base o limite máximo de 10 horas estipulado no § 1º.

§ 3º - A compensação para a jornada extra será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso, ou seja, 1x2, a ser compensada no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º – O critério de compensação estabelecido no § 3º aplica-se às horas extras laboradas em dias de trabalho normal. Em relação às horas extras laboradas em domingos, feriados legais ou dias destinados à folga semanal, de acordo com a jornada contratada ou habitualmente

praticada, a compensação será de uma hora trabalhada por duas de descanso (1x2), garantida ainda uma folga no domingo subsequente, conforme § 3º da presente cláusula.

§ 5º – Não havendo compensação no prazo estipulado no parágrafo terceiro, e havendo apuração de horas positivas, será pago ao trabalhador a hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o dia em que foram laboradas. Em caso de haver saldo de horas negativo, fica o respectivo saldo desconsiderado.

§ 6º - As pontes realizadas no calendário anual para fins de trabalho nos dias que antecedem ou sucedem feriados, desde que ocorram em dias de trabalho normal, serão compensadas nos termos do parágrafo terceiro e não serão caracterizadas como hora extras.

§ 7º – No caso de rescisão do trabalhador as horas positivas serão quitadas com o percentual previsto no parágrafo quinto no ato do acerto das verbas rescisórias. No caso de horas negativas, não compensadas, por ocasião do acerto serão desconsideradas.

§ 8º – As regras estabelecidas nesta cláusula não se aplicam aos seguintes empregados: os de cargo de confiança, definidos na Lei, os estagiários e os menores aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA 12 X 36

Fica autorizada a prática das escalas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGO DE CONFIANÇA

Os ocupantes de cargo de confiança, definidos por força do art. 62 da CLT, estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo único – A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término da parceria entre a entidade e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo Termo de Parceria e de Fomento, nos termos da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

§ 1º- A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

§ 2º- Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

§ 3º- A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período da concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com a sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 4º- É facultado a empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel, mediante aprovação da liderança.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ 1º- Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§ 2º- A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/ CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo primeiro - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as)

trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Parágrafo quinto- Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente, conforme decisões judiciais. As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo, seja em ações propostas entre os sindicatos convenientes, seja em ações propostas pelo SENALBA MG em face das entidades empregadoras que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nessa norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2026.

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA DO SENALBA MG

Larissa Regina Miranda
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM